



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2022

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para incluir informações sobre diabetes nos censos demográficos.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL e
Deputava FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.501, de 2022, de autoria do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil e da nobre Deputada Flávia Moraes, tem por objetivo alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, determinando que os censos demográficos passem a incluir informações que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com diabetes.

Os autores da iniciativa assinalam que o elevado número de brasileiros que são acometidos por essa enfermidade *“justifica a coleta de informações sobre a doença nos censos demográficos, com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas relacionadas à sua prevenção, diagnóstico e tratamento”*.

O projeto tramita consoante o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito, portanto, à apreciação conclusiva das Comissões. Em sequência ao exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, a matéria será encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará





quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto na alínea 'b' do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Ciência de Tecnologia pronunciar-se sobre proposições que versem sobre o "sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional". A iniciativa legislativa em exame insere-se nesse campo temático, ao propor que os censos demográficos realizados no País passem a incluir informações que subsidiem a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com diabetes.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que, segundo informações divulgadas pelo Ministério da Saúde com base no Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes, o Brasil representa hoje o quinto país em incidência dessa enfermidade no mundo, com 16,8 milhões de casos na faixa entre 20 e 79 anos¹. Para 2030, estima-se que a doença alcance 21,5 milhões de adultos, em razão de fatores como a progressiva urbanização da população e o crescente consumo de calorias e de alimentos processados no País.

Por tratar-se de doença com potencial de afetar gravemente órgãos dos aparelhos circulatório, nervoso, renal e sensorial, causando mortes ou perda precoce da capacidade laboral, a elevação dos casos de diabetes tem grande impacto econômico sobre os sistemas públicos de saúde e previdência. Por esse motivo, faz-se imprescindível a formulação de estratégias que contribuam para a prevenção e o tratamento dessa doença.





O sucesso da execução dessa estratégia depende, fundamentalmente, do conhecimento do perfil detalhado das pessoas que são acometidas pela enfermidade, bem como das tendências da ocorrência de novos casos, entre outros dados. O acesso a informações precisas e tempestivas sobre a doença é essencial para que as ações adotadas pelo Poder Público possam alcançar maior eficiência, ao permitir a implementação de medidas direcionadas a segmentos específicos da população, com base em dados estratificados por região geográfica, renda, faixa etária e escolaridade, por exemplo. A título de ilustração, caso o censo aponte tendência de aumento inopinado da incidência da doença entre cidadãos de determinada localidade, as autoridades de saúde poderão desenvolver campanhas informativas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce específicas para aquela região.

Não resta dúvida, portanto, quanto à conveniência e oportunidade da aprovação do projeto. A iniciativa, ao mesmo tempo em que representará um incremento apenas marginal no custo de realização dos censos, proporcionará ganhos econômicos significativos para o sistema público de saúde e previdência, além de elevar o bem-estar dos cidadãos, principais beneficiados pelas políticas que serão criadas em decorrência da aprovação da matéria.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.501, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2022-10409

¹ Informação disponível no endereço eletrônico <https://bvsms.saude.gov.br/26-6-dia-nacional-do-diabetes-4/>, acessado em 10/11/22.

